



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Edson Braz da Silva e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen saudou a vinda da Ministra Maria de Assis Calsing para a SDI-2 e registrou o falecimento de sua irmã, Vera Pinheiro de Assis. O Ministro João Oreste Dalazen expressou os sentimentos e as condolências de toda a Seção e determinou que fosse transmitido voto de profundo pesar à família. A ambos os registros associaram-se os demais Ministros presentes, o Dr. Edson Braz da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos advogados que militam nesta Corte. A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing agradeceu os votos de boas-vindas e os votos de pesar mencionados. Em seguida passou-se à O R D E M D O D I A , com o julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi tomou assento após o julgamento do processo nº RO-318500-48.2007.5.01.0000, cujo número do pregão é 3. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 12776-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): Ismar Alves da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estância Velha, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ROMS - 14100-19.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Golda Mazul, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Alberto Almeida de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, já recolhidas. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 318500-48.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Bolivar Souza da Silva, Recorrido(s): Alfredo de Araújo Sperle e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 86200-56.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Felicíssimo Marques, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrini, Autoridade



Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.^a Shirlene Bocado Ferreira e pelo Recorrido a Dr.^a Maria Aparecida Pellegrini. **Processo: RO - 40800-35.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jesus Bento da Silva, Advogado: Dr. Divino Lúcio Fassa de Araújo, Recorrido(s): Marcelo Soares, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão a Dr.^a Maria Tereza Caetano Lima Chaves, patrona do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 588-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosalva Costa Guerra Barreto de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Recorrido(s): Evandro Lima Santos, Advogado: Dr. Juez Teixeira, Recorrido(s): Romildo Barreto de Almeida, Recorrido(s): Bottino Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente da impetrante. Observação: presente à sessão o Dr. Paulo Roberto N. de Britto, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 708-78.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mirianne Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-AR - 1744106-57.2006.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sonivaldo Aparecido Rodrigues, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho e Silva Moretto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: RO - 94100-22.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar todas as preliminares suscitadas em contrarrazões pelo réu; II - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Observação: presente à sessão a Dra. Alessandra Marques, patrona do recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro. **Processo: RO - 196100-61.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edmundo Alves de Souza Neto, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Advogado: Dr. Renata S. B. Leven Siano, Recorrido(s): Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Autoridade Coatora: Damir Vrcibradic - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.^a Renata S. B. Leven Siano, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAG - 16800-65.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Filemon Elias dos Santos, Recorrido(s): Ricardo Araújo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 34600-**



71.2006.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): Carlos Augusto Marques Silva, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 36300-11.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lanchonete e Padaria Estacao Ltda., Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Recorrido(s): Elvira Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 43500-94.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José da Silva Neves, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Recorrido(s): Banco do Estado do Para S A-Banpara, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 261-269, juntados com a petição de recurso, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS - 77900-42.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Unimed Limeira Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Márcia Aparecida Ferreira Calderaro, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, dispensadas pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-ROAR - 82100-34.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): Francisco José Martins Juriti, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOFAR - 89100-86.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Autor(a): Município de Rolante, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Marques, Réu: José Olário da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária. **Processo: ROAR - 185400-02.2004.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Márcio de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Recorrido(s): Centro de Estética e Dança Ltda., Advogado: Dr. Joceli Ribeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e indeferir o pedido de condenação do Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **Processo: RXOF e ROAR - 328800-45.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Anna Bellita Furtado Tavares, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 1074700-41.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): Wilson Roberto Alves Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-RO - 1128900-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fernando Gomes de Figueiredo, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

pela



Processo: ROAR - 1299100-04.2007.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Adilson Bueno da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1770956-51.2006.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Cleria Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 1922416-17.2008.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: Erdman Ferreira da Cunha - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, Suscitado(a): Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o conflito negativo de competência para declarar que é competente para apreciar e julgar os embargos à execução a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, juízo deprecante, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 323-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itabuna Textil S.A., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juliana Maria de Jesus, Advogado: Dr. Basilio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: RO - 400-04.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 2500-37.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Marlene Bezerra, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Recorrido(s): Taza Ltda., Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Roberto Adelino dos Santos, Recorrido(s): Mohammad Mohsin Raza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 5900-51.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Antônio de Lima Deniz, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Impetrado(a): Sadia S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível. **Processo: RO - 18000-35.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasília Cursos e Concursos Ltda., Advogado: Dr. Arley Lopes de Alencar Cortez, Recorrido(s): Francisco Paulo Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na instrução do feito, oportunizando à autora prazo para fornecimento de novo endereço do réu. **Processo: RO - 33800-43.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Luís Ferreira da Silva, Recorrido(s): Manoelito Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 36100-76.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosy Lainy Fontes Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): Cilinaldo Crispim da Silva, Advogado: Dr. Cleonice Moraes Silva Araújo



Recorrido(s): Carlyle Mazola de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Edson Soares Pereira, Recorrido(s): João Batista Lima, Recorrido(s): Santamaria Calçados e Confecções Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente da impetrante. **Processo: RO - 52400-91.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): Diniz João Fernandes, Recorrido(s): Luiz Schelbauer Filho, Recorrido(s): Cecília Aparecida Fornitano Schelbauer, Recorrido(s): Álamo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: manifestou-se oralmente o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ReeNec - 189400-85.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Autor(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Interessado(a): Clara Schonhorst, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. **Processo: RO - 195800-70.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rio Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Asser Alves Corrêa, Recorrido(s): José Ignácio da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Claudinéia Lage, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC. Custas de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), pela impetrante. **Processo: RO - 110-06.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transpep Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Recorrido(s): Murtrans Ltda., Recorrido(s): Wallace Wesley de Sousa Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o não conhecimento do agravo regimental, por ausência de impugnação, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que aprecie o agravo regimental interposto pela Impetrante, como entender de direito. **Processo: AIRO - 605-17.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Cristóvão Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Wilson Santos Silva, Agravado(s): Rotasul Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1000-32.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jane Flávia da Silva Souza e Outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1354-24.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fernando Craveiro Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3900-96.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valentim Prado, Advogado: Dr. Roberto de Aquino Neves, Recorrido(s): José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rescindir parcialmente a r. sentença de fls. 78/87, proferida nos autos



da reclamação trabalhista nº 00964/2008-002-20-00.8 - nº CNJ 0096400-15.2008.5.20.0002 -, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (fls. 83/85), e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, rejeitar o pedido honorários advocatícios. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$675,55, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$33.777,81. **Processo: RO - 11700-28.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo - Senge/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo procurador da Recorrente, por meio da petição nº 29385/2011. **Processo: RO - 13241-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Carlos Borri Júnior, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 14400-06.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Alviñar Luiz de Oliveira, Embargado(a): Raimundo Faria Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAG - 24100-40.2008.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Revitalização do Porto de Manaus, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Erick José Travassos Vidigal, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrêla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 25100-51.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Katiuscia Barbosa Américo Barbeta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0067/2008-002-24-00-1 (fls. 40/47), que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$326,58, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$16.329,49, dispensadas. **Processo: ReeNec e RO - 32300-23.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Recorrido(s): Makro - Projetos, Construções e Serviços Ltda., Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Recorrido(s): Iara da Silva Santos Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem para que o INSS proceda à averbação do tempo de serviço e contribuição da então Reclamante (IARA DA SILVA SANTOS RODRIGUES, CPF nº 359.106.155-72) no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. **Processo: RO - 36200-30.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Antônia de Camargo, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Conservadora e Limpadora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, afastando a prescrição pronunciada, e, havendo matéria de fato a ser debatida, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas pelas Rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00, atribuído à causa. **Processo: RO - 39700-83.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria José Mamede da Silva Sales, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): Município de Catingueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 62500-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Espólio de José Nelson Soares Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Recorrido(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 71400-07.2006.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Balbino Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Advogada: Dra. MARIELLE DOS SANTOS BRITO, Recorrido(s): Fernandez, Fernandez Ltda. - ME, Advogado: Dr. Tiago Bandeira Tude, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 75500-97.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Graftech Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): Raymundo Francisco Kolbe de Carvalho, Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, nos termos dos fundamentos expendidos. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 82500-08.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luci Dias Gontijo, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Recorrido(s): Tanius Jesus Emiliano Alcici, Recorrido(s): Cláudio Gontijo Cordeiro - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 96700-52.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iwerson José de Lima, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Claudete Sirlei de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação do Autor ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 192600-94.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do Réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 222200-49.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Marcone Antunes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Lara Campos Dorini Mansi, Recorrido(s): Albumara Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, renovado em contrarrazões, de condenação do Autor por litigância de má-fé. **Processo: RO - 239700-45.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Nabeiro Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Pinho, Recorrido(s): Adriana Aparecida Arrebola



Recorrido(s): L'Amore Noivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 360200-49.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nara Terezinha Rehm, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 741400-21.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): George Michael Asprou, Advogado: Dr. Moacir Augusto Meyer de Albuquerque, Recorrido(s): Alex Villa Real Lopes, Advogado: Dr. José Amilton Pereira, Recorrido(s): ATA Atlântico Transporte Aéreo Ltda., Recorrido(s): ESC Participações S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 121-51.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e em Empresas Similares de Comunicação Postal do Estado do Amazonas - Sintect/AM, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 3300-31.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dirce Ferreira Figueiredo, Advogada: Drª. Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): Aynoanne Barbosa da Silva, Agravado(s): Stargold Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 38900-44.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Unisuper Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Aurio do Carmo Soares, Recorrido(s): Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para afastar a extinção do feito, sem resolução do mérito, e julgar a ação rescisória procedente, para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 727/2006-014-17-00.0, na parte em condenou solidariamente os advogados do reclamantes na multa e indenização por litigância de má-fé e, em juízo rescisório, excluir da condenação imposta os recorrentes. Custas invertidas, a cargo dos recorridos. **Processo: RO - 47100-35.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Recorrido(s): Evelyn Oliveira Pena Cavalcanti Alencar, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 51000-80.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CRVD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): Josenir Rodrigues Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAC - 63800-39.2005.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, para afastar a extinção da ação cautelar e analisar o recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 73460-49.2010.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eunápolis, Suscitado(a): Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar a



competência da Vara do Trabalho de Eunápolis/BA, Vara suscitante, para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por João Ferreira Batista, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 85800-60.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leste Oeste Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 368300-09.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raimundo Nonato Mota Pereira, Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira, Recorrido(s): José Alves Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 390200-32.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volmir Joãozinho Schossler, Advogado: Dr. Matheus Renner Jacques, Recorrido(s): Expresso Leomar Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 399100-04.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Diga Distribuição de Produtos Telefônicos Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 587600-72.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marise Garcia de Sá, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1186000-37.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): Carlos Oliveira Souza, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RecNec - 656-93.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Impetrante: Renê Cunha, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Impetrado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ildo de Assis Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por incabível. **Processo: RO - 2931-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mário Ramos da Silva, Advogado: Dr. Mário Ramos da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 11281-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Cristina Perestrello de França Zanão, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Recorrido(s): Durval Martins Moreno e Outros, Recorrido(s): Icotel Indústria e Comércio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 12219-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Patrícia Andréa Hingst Mattucci, Advogado: Dr. João Paulo Milano da Silva, Recorrido(s): Luciene Alessandra Amorim, Recorrido(s): Criança Feliz Escola Infantil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a decadência, conceder a segurança e cassar a ordem de penhora sobre os salários da Impetrante, determinando a imediata liberação dos valores constritos. Comunique-se, com urgência, o Juiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente do 15º TRT e o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba(SP), sobre o teor desta decisão. **Processo: RO - 14275-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Andréa Aranha Baldi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 96900-70.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mult Express Medicamentos Especializados Ltda., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): Rui Conceição Santos Filho, Advogado: Dr. Humberto Costa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao 5º Regional para analisar o mérito da presente ação rescisória. **Processo: ED-ReeNec e RO - 103700-14.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Antônio Corrêa dos Santos Neto e Outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho